



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 107/2019, de 09 de dezembro de 2019.

**DETERMINA NOVO HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS DESTE
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a nova distribuição dos Royalties que ocorrerá no Estado do Espírito Santo, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) e com isso reduzirá de forma significativa a Receita de nosso município;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 994/2019, de autoria do Poder Executivo Estadual e que se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa, no qual extingue o Fundo de Combate as Desigualdades Regionais;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido, provisoriamente, o novo horário de expediente da Prefeitura Municipal, de forma ininterrupta conforme abaixo:

- I. Sede Administrativa: 12h00min às 18h00min;
- II. Secretarias Municipais de Educação (área administrativa); Esporte e Lazer; Assistência Social: 12h00min às 18h00min;
- III. Sala do Empreendedor, Divisão de Fiscalização e Tributação; Procon Municipal e Assistência Jurídica: 12h00min às 18h00min;
- IV. Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio: 07h00 min às 13 horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- V. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos: 07h00 min às 13 horas;
- VI. Secretaria de Interior e Transportes: 07h00 min às 13 horas;
- VII. Secretaria de Meio Ambiente, Cultura e Turismo: 07h00 min às 13 horas;
- VIII. Secretaria de Saúde: Sede Administrativa: 07h00 min às 13 horas;

§1º - Excluem-se das medidas previstas neste Decreto, os setores que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, inclusive o Pronto Atendimento Municipal; o serviço de transportes de pacientes para tratamento fora do município; a Limpeza Pública, incluindo coleta de lixo; Vigilância Patrimonial; dentre outros.

§2º - Também manterá o funcionamento normal as Unidades Básicas de Saúde; Farmácia Básica; Núcleo de Saúde Cidadã; Núcleo Estratégico de Saúde da Família (NESF); Sala da Fisioterapia; Agência Municipal de Agendamento (AMA); Conselho Tutelar; Biblioteca Municipal e os setores que cumprem Calendário Escolar.

Art. 2º - As Secretarias e os demais setores poderão de acordo com o interesse público, solicitar que os servidores cumpram a carga horária definida nas legislações municipais.

Art. 3º - Fica determinado o corte de ponto dos servidores que descumprirem o presente Decreto, sendo a Secretaria de origem, a responsável pelo controle.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e com efeitos a partir do dia 16 de dezembro de 2019 e revogando o Decreto nº 004/2017.


Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2019.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 09 de dezembro de 2019.


Nilcéia Horsth F. Santos
Chefe de Gabinete